



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 02.220724-IPESQ

REF.: DISPENSA nº PCS-02.090724- IPESQ

TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, COM: ATLAS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME.

A Prefeitura do Município de **Santa Quitéria/CE**, com sede no endereço a Rua Professora Ernestina Catunda, Nº50, Bairro Piracicaba, CEP:62.280-000, Santa Quitéria-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.725.138/0001-05, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, representada, nesse caso, por Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria, tendo como autoridade superior a Sra **FRANCISCA SHELIDA PESSOA ALTINO**, portador do CPF n.º **048.5769.533-74**, doravante denominada de CONTRATANTE com **ATLAS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME**, situada no endereço: : **Rua TV José Amancio, 335, Centro, Massapê-Ce, CEP: 62.140-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **49.192.428/0001-72**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **Francisco Alex Sousa Oliveira**, portador do CPF/MF n.º **049.027.193-63**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar a presente alteração de contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento legal o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21;

1.2 - Cláusula Segunda no item 2.1 do **Termo Contratual nº 02.220724-IPESQ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Os serviços prestados possuem natureza continuada e estratégica, contribuindo para o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como para a eficiência na execução orçamentária, financeira e administrativa, garantindo maior segurança na tomada de decisões e na condução dos procedimentos internos.

A interrupção da prestação desses serviços poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e financeiras do Instituto, ocasionando prejuízos ao planejamento institucional, à execução das rotinas de controle e ao atendimento das exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo.

Além disso, a execução contratual vem ocorrendo de forma satisfatória, tendo a contratada demonstrado capacidade técnica e eficiência na prestação dos serviços, razão pela qual a continuidade da contratação revela-se mais vantajosa para a Administração, preservando a qualidade dos serviços, evitando custos decorrentes de nova contratação e assegurando a continuidade das ações já implementadas.

Diante do exposto, considerando a permanência do interesse público, a necessidade de continuidade dos serviços especializados, a execução satisfatória do contrato e a vantajosidade da manutenção da contratação, justifica-se a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1. 3.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para o desenvolvimento, aparelhamento, supervisão e execução dos fluxos de despesas e estabelecimentos de rotinas financeiras,**

fortalecendo a gestão pública junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria-CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A vigência contratual em questão será prorrogada por igual período, tendo início em **23/07/2026** e término em **24/07/2027**, contemplando **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Gestão/Unidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 09.122.0002.2.007 – Gerenciamento Administrativo Estratégico do IPESQ
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.
- **Origem de Recurso:** 15000000000 - Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

7.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto nesta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.

8.2 - As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **Santa Quitéria/CE**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Santa Quitéria/CE, 14 de julho de 2026.


Francisca Shelida Pessoa Altino
Diretora/Presidente-IPESQ
CONTRATANTE

ATLAS ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTAB
LTDA:49192428000172

Assinado digitalmente por ATLAS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTRAL LIDA 49192428080172
Nº C=BR O=C=Bras. OU=CERTIFICADO DIGITAL OU=Certificado
Digital P1 A1 OU=51063550000136 OU=AC Symplectid Multiplex F2N
ATLAS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRAL LIDA 49192428080172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.14 16:54 13-03007

Francisco Alex Sousa Oliveira
Sócio/administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: 823.816.303-18

Ma Lorrann.
TESTEMUNHA
CPF: 072.447.443-90